



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-2023PMT-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230115

Aos treze dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e três, o Município de TRAIRÃO, com sede na AV. FERNANDO GUILHON S/N BELA VISTA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016-2023PMT-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Empresa: M A F DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 20.519.778/0001-19, estabelecida à TV TREZE DE MAIO 1135, BELA VISTA, Itaituba PA, (93) 3518-1566, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA AURICELIA FREITAS DA SILVA, C.P.F. nº 522.053.632-04, R.G. nº 2158418 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: ORCA	UNIDADE	10.00	49,250	492,50
00006	ARMAÇÃO PARA ROLDANA PARA 1 ELEMENTO - Marca.: ORCA	UNIDADE	100.00	14,400	1.440,00
00007	BASE PARA RELE - Marca.: ORCA	UNIDADE	1,000.00	6,140	6.140,00
00008	BOTA PARA ELETRECISTA - Marca.: BRACOL	PAR	10.00	67,000	670,00
00009	BRAÇO PARA ILUMINÁRIA PÚBLICA 2 MTS - Marca.: OLIV	UNIDADE	500.00	65,140	32.570,00
00011	CABO DUPLEX 16MM - Marca.: METALTEX	METRO	5,000.00	5,970	29.850,00
00012	CABO QUADRUPLEX 10MM - Marca.: METALTEX	METRO	3,000.00	4,700	14.100,00
00013	CABO QUADRUPLEX 25 MM - Marca.: METALTEX	METRO	1,000.00	8,600	8.600,00
00015	CABO TRIPLEX 16MM - Marca.: METALTEX	METRO	3,000.00	4,280	12.840,00
00017	CAIXA PARA PADRÃO G - Marca.: TAF	UNIDADE	25.00	56,000	1.400,00
00022	CONECTOR PERFURANTE 10 A 70 MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	1,000.00	7,220	7.220,00
00023	CONECTOR PERFURANTE DE 35 A 120 MM - Marca.: INTEL	UNIDADE	1,000.00	7,980	7.980,00
00026	DISJUNTOR BIFÁSICO 90ª - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50.00	39,800	1.990,00
00028	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100ª - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50.00	65,200	3.260,00
00035	ESCADA DE DOIS LANCES 6,60 MTS - Marca.: SMIG	UNIDADE	2.00	542,500	1.085,00
00036	ESCADA DE DOIS LANCES 8,10 MTS - Marca.: SMIG	UNIDADE	3.00	720,000	2.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIÇÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



00040	FIO COBRE 4,0MM - Marca.: METALTEX	METRO	1,000.00	2,340	2.340,00
00045	FITA ISOLANTE 10 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	1,000.00	3,300	3.300,00
00046	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 5MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	100.00	4,400	440,00
00047	INTERRUPTOR SIMPLES PARA MADEIRA - Marca.: PERLEX	UNIDADE	100.00	2,180	218,00
00053	LUVA DE BORRACHA 1000 V OU 5 KV - Marca.: SEGUNA	PAR	4.00	208,500	834,00
00056	PARAFUSO 16X250 COM PORCA E ARRUELA - Marca.: ORCA	UNIDADE	500.00	11,540	5.770,00
00065	REFLETOR LED 150W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	200.00	120,500	24.100,00
00069	VARA DE MANOBRA COM 5 LANCES - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	2.00	940,000	1.880,00
VALOR TOTAL R\$					170.679,50

Empresa: J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS; C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13, estabelecida à TV JOSÉ PIO Nº 545, UMARIZAL, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE LUIZ RODRIGUES DE ARAUJO, C.P.F. nº 326.943.184-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRAÇADEIRA DE NYLON 30 CM - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	200.00	0,230	46,00
00003	ALICATE DE BICO - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10.00	16,900	169,00
00004	ALICATE DE CORTE - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10.00	20,000	200,00
00005	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: LOTUS	UNIDADE	10.00	23,400	234,00
00010	CABO DUPLEX 10MM - Marca.: BOREAL	METRO	5,000.00	2,240	11.200,00
00014	CABO TRIPLEX 10MM - Marca.: BOREAL	METRO	3,000.00	2,790	8.370,00
00016	CAIXA PADRÃO P - Marca.: TAF	UNIDADE	25.00	39,000	975,00
00018	CAPACETE PARA ELETRECISTA - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	6.00	17,900	107,40
00019	CHAVE AJUSTÁVEL Nº10 - Marca.: DIMAX	UNIDADE	10.00	35,600	356,00
00020	CHAVE AJUSTÁVEL Nº8 - Marca.: DIMAX	UNIDADE	10.00	31,900	319,00
00021	CHAVE AJUSTÁVEL PARA ENCANADOR - Marca.: DIMAX	UNIDADE	5.00	38,000	190,00
00024	CONJUNTO ASTOP SOBREPOR 20 X 30 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50.00	18,900	945,00
00025	DISJUNTOR BIFÁSICO 40ª - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	100.00	21,900	2.190,00
00027	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	100.00	6,160	616,00
00029	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40ª - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	50.00	23,800	1.190,00
00030	ELO FUSÍVEL 0,5 H - Marca.: PWL	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00031	ELO FUSÍVEL 10K - Marca.: PWL	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00032	ELO FUSÍVEL 25K - Marca.: PWL	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00033	ELO FUSÍVEL 3H - Marca.: PWL	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00034	ELO FUSÍVEL 5H - Marca.: PWL	UNIDADE	200.00	5,000	1.000,00
00037	FIO COBRE 1,5MM - Marca.: TEK CABOS	METRO	3,000.00	0,610	1.830,00
00038	FIO COBRE 10MM - Marca.: TEK CABOS	METRO	1,000.00	3,570	3.570,00
00039	FIO COBRE 2,5MM - Marca.: TEK CABOS	METRO	3,000.00	0,780	2.340,00
00041	FIO COBRE 6,0MM - Marca.: TEK CABOS	METRO	1,000.00	1,800	1.800,00
00042	FIO TORCIDO 2,5MM - Marca.: TEK CABOS	METRO	3,000.00	1,390	4.170,00
00043	FIO TORCIDO 1,5 - Marca.: TEK CABOS	METRO	3,000.00	0,900	2.700,00
00044	FIO TORCIDO 4,0MM - Marca.: TEK CABOS	METRO	3,000.00	3,840	11.520,00
00048	ISOLADOR TIPO ROLDANA - Marca.: GERMER	UNIDADE	100.00	7,990	799,00
00049	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W BIVOL (COTA PRINCIPAL). - Marca.: LUZ ATUAL	UNIDADE	300.00	154,000	46.200,00
00050	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 100W BIVOL (COTA RESERVADA ME/EPP). - Marca.: LUZ ATUAL	UNIDADE	100.00	119,000	11.900,00
00051	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 150W BIVOLT - Marca.: LUZ ATUAL	UNIDADE	200.00	139,000	27.800,00
00052	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 65W BIVOLT - Marca.: LUZ ATUAL	UNIDADE	400.00	109,000	43.600,00
00054	LUVA DE VAQUETA - Marca.: PROTEPLUS	PAR	50.00	4,000	200,00
00055	ÓCULOS PARA ELETRECISTA - Marca.: PROTEPLUS	UNIDADE	10.00	4,000	40,00
00057	PARAFUSO COM BUCHA 10MM - Marca.: CISER	UNIDADE	200.00	1,000	200,00
00058	PARAFUSO COM BUCHA 6MM - Marca.: CISER	UNIDADE	200.00	0,150	30,00
00059	PARAFUSO COM BUCHA 8MM - Marca.: CISER	UNIDADE	200.00	0,250	50,00
00060	POSTE DE FERRO PARA PADRÃO COM 5MTS - Marca.: SANT ACLARA	UNIDADE	30.00	379,000	11.370,00
00061	POSTE DE FERRO PARA PADRÃO COM 7MTS - Marca.: SANT ACLARA	UNIDADE	30.00	392,000	11.760,00
00062	REFLETOR DE 400W (COTA PRINCIPAL). - Marca.: ALECTRON	UNIDADE	150.00	179,000	26.850,00
00063	REFLETOR DE 400W (COTA RESERVADA ME/EPP). - Marca.: ALECTRON	UNIDADE	50.00	179,000	8.950,00
00064	REFLETOR LED 100W - Marca.: ALECTRON	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00066	REFLETOR LED 200W - Marca.: ALECTRON	UNIDADE	200.00	113,000	22.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



00067	REFLETOR LED 300W - Marca.: ALECTRON	UNIDADE	200.00	118,000	23.600,00
00068	RELE FOTO SENSOR 220V OU BIVOLT - Marca.: EXATRON	UNIDADE	2,000.00	11,400	22.800,00
VALOR TOTAL R\$					325.786,40

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016-2023PMT-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRAIRÃO
Prefeitura Municipal de Trairão



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016-2023PMT-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TRAIRÃO-PA, 18 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
C.N.P.J. nº 10.221.760/0001-82
CONTRATANTE

M A F DA SILVA EIRELI
C.N.P.J. nº 20.519.778/0001-19
CONTRATADO

J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS
C.N.P.J. nº 83.913.665/0001-13
CONTRATADO